



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

000971

CONTRATO N° 012 /2019 - FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PROPRIÁ, E A EMPRESA PRIME
SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI -
EPP QUE TEM COMO OBJETO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO N°
04/2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propriá/SE - CEP 49.900-000, CNPJ n° 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA FILHO, portador do R.G. n° 312.201-5 SSP/SE e CPF n° 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, n° 290, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP, localizada à Av. General Antônio Basílio Pirro, n° 835, Centro - CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ/MF n° 27.080.739/0001-07, representada neste ato pelo Sr° Danilo Krutich Soletti, inscrito no CPF sob n° 047.711.489-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n° 04/2019 - FMS, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 053/2014 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Propriá, através de Recurso de Emenda Parlamentar Proposta n° 11478.938000/1180-02, conforme disposições do edital do Pregão 04/2019 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 053/2014, e subsidiariamente à Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.



200972

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do material de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 32.516,00 (trinta e dois mil quinhentos e dezesseis reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | MARCA/ MODELO/Nº. REGISTRO | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--------------|--|-----|-------|---|------------------|-------------------|
| 08 | AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) - MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL. | UND | 05 | STERMAX DIGITAL EXTRA INOX Nº REGISTRO 104308000143 | 3.130,00 | 15.650,00 |
| 10 | DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - AUTONOMIA DA BATERIA: ATÉ 250 CHOQUES, ACESSÓRIO: 1 ELETRODO. | UND | 01 | CMOS DRAKE LIFE 400 FUTURA N REGISTRO 80058130008 | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 11 | ELETROCARDÍOGRAFO - ACESSÓRIO: 1 CABO DE ECG, CANAIS/OPERAÇÃO/INTERFACE/ COMPUTADOR/CONNECTIVIDADE WI-FI, 12 CANAIS DIRETO NO CONSOLE/USB/ NÃO POSSUI COMPUTADOR / SEM CONNECTIVIDADE WI-FI. | UND | 01 | ALFAMED COMPASSUS Nº REGISTRO 80629370012 | 7.400,00 | 7.400,00 |
| 13 | SELADORA - TIPO: APLICAÇÃO, MODO DE OPERAÇÃO MANUAL- PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO. | UND | 02 | CETRO GRAU CIRURGICO PEDAL | 684,00 | 1.368,00 |
| 23 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS - MODO DE OPERAÇÃO, DIGITAL | UND | 01 | WELMY W200A | 1.098,00 | 1.098,00 |
| TOTAL | | | | | | 32.516,00 |

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Saúde.



000973

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1050 – Aquis. de Equip., Mobiliários e Veículos para a Sec. Mun. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1220

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;



00974

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais



000975

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA NONA - DO FORO


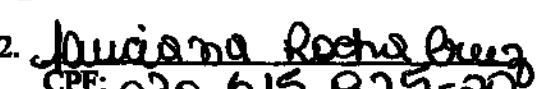
O Fundo Municipal de Saúde de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 09 de abril de 2019.


IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 067.774.445-56
2. 
CPF: 030.615.925-20